

Ofício nº 125/2023 – GS/SEMAS/PMV

Viseu, Pará 20 de setembro de 2023.

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU-PA

Vossa Senhoria:

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: **Abertura de Processo Licitatório.**

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, com o intuito de atender as necessidades de seus departamentos e órgãos vinculado a esta secretaria, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório para aquisição de materiais de Copa e Cozinha, conforme listado abaixo:

MATERIAL PARA COPA E COZINHA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEMAS
1	ABRIDOR DE LATA INOX	UND	28
4	AFIADOR DE FACAS EM PEDRA	UND	28
6	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO -G Nº 04	UND	28
7	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO -G Nº 03	UND	28
10	AVENTAL EM NAPA TAM: 1,10 X 55 CM	UND	100
11	AVENTAL EM PLÁSTICO	UND	100
12	BACIA PLÁSTICA DE 10 LITROS	UND	30
13	BACIA PLÁSTICA DE 20 LITROS	UND	30
14	BACIA PLÁSTICA DE 40 LITROS	UND	30
15	BACIA PLÁSTICA DE 54 LITROS	UND	30
16	BALDE DE PLÁSTICO C/TAMPA DE 100 LITROS	UND	38
17	BALDE DE PLÁSTICO C/TAMPA DE 60 LITROS	UND	28
18	BALDE DE PLÁSTICO DE ALÇA DE ALUMÍNIO DE 20 LITROS	UND	30
19	BALDE DE PLÁSTICO DE ALÇA DE ALUMÍNIO DE 10 LITROS	UND	30
20	BANDEJA PLÁSTICA PORTA TALHERES PERFURADA	UND	28
22	BORRACHAS P/ PANEIS DE PRESSÃO DE 07 LITROS	UND	40
23	CAIXA DE ISOPOR DE 07 LITROS	UND	15
24	CAIXA DE ISOPOR DE 12 LITROS	UND	15
25	CAIXA DE ISOPOR DE 17 LITROS	UND	15
26	CAIXA DE ISOPOR DE 60 LITROS	UND	15
27	CAIXA DE ISOPOR DE 120 LITROS	UND	15
28	CAIXA DE ISOPOR DE 160 LITROS	UND	15
30	CAIXA ORGANIZADORA DE PLAS. C/ TAMPA DE 30 LT P/MERENDAS ESCOLARES	UND	28

31	CAIXA ORGANIZADORA DE PLAS. C/ TAMPA DE 20 LT P/MERENDAS ESCOLARES	UND	28
32	CAIXA ORGANIZADORA DE PLAS. C/ TAMPA DE 10 LT P/ADICIONAMENTO DE ALIMENTOS	UND	28
33	CAIXA ORGANIZADORA DE PLAS. C/ TAMPA DE 50 LT P/MERENDAS ESCOLARES	UND	30
34	CAIXA PLÁSTICA GRANDE P/HORTIFRUTIGRANJEIRO DE 50 A 60 LITROS	UND	30
35	CAIXA PLÁSTICA PARA CARNE EM CAMADA FRIGORIFICA NA COR VERMELHA	UND	150
36	CAIXA TÉRMICA DE 12 LITROS C/ ALÇA RETRÁTIL	UND	15
37	CAIXA TÉRMICA DE 34 LITROS C/ ALÇA RETRÁTIL	UND	15
38	CAIXA TÉRMICA DE 50 LITROS C/ ALÇA RETRÁTIL	UND	15
39	CANECA JUMBO CERÂMICA, CAPACIDADE PARA 440ML É IDEAL PARA CEREAIS E TAMBÉM PODE SER USADA PARA SERVIR CALDOS E SOPAS. FABRICADA EM CERÂMICA DE ALTA QUALIDADE E COM ÓTIMO ACABAMENTO AS TIGELAS JUMBO PODEM SER LEVADAS AO MICRO-ONDAS E LAVA LOUÇAS. COR: BRANCO.	UND	150
40	CHALEIRA DE ALUMÍNIO 12 LITROS	UND	28
41	COADOR DE CAFÉ PANO C/ CABO GRANDE	UND	35
42	COLHERES DE SOPA AÇO EM INOX	UND	250
43	COLHER DE PAU DE 50 CM		35
44	COLHERES P/ARROZ DE CABO DE 01 MM DE ESPESSURA E 30 CM COMPRIMENTO	UND	50
45	CONCHA GRANDE AÇO INOX DE 1MM DE ESPESSURA E 26 CM DE COMPRIMENTO	UND	35
46	CONCHA MEDIA EM AÇO INOX DE 1MM ESPESSURA E 26 CM DE COMPRIMENTO	UND	35
47	CONCHA PEQUENA EM AÇO INOX 1MM ESPESSURA 22CM DE COMPRIMENTO	UND	35
48	CONJUNTO JOGO DE SOBREMESA AÇO INOX KIT 12 PEÇAS, SENDO: 6 TIGELAS; 6 COLHERES DE SOBREMESA. COMPOSIÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL (MUITO MAIS RESISTENTE) ACABAMENTO EM ALTO BRILHO E MAIOR FACILIDADE NA LIMPEZA BORDAS DAS TIGELAS SÃO SOBRESSALENTES PARA FACILITAR O TRANSPORTE DESIGN MODERNO EM LINHAS ARREDONDADAS DIMENSÃO: COLHER: 12CMX2,7CMX1CM TIGELA: 11CMX9CMX2CM CUIDADOS:	CONJ	28
49	CONJUNTO PORTA MANTIMENTOS, KIT 5 POTES DE PLÁSTICOS PARA MANTIMENTOS, PARA ARMAZENAR MANTIMENTOS QUADRADOS.	CONJ	28
50	COPO DE VIDRO CAPACIDADE 300 ML	UND	250
51	COPO DE VIDRO CAPACIDADE 200 ML	UND	250
52	COPO PLÁSTICO 350 ML	UND	500



53	DISPENSE PAPELEIRA /PORTA PAPEL TOALHA MESA BRANCO, MEDIDAS: ALTURA:12,5CM, LARGURA:24 CM E PROFUNDIDADE 12 CM, CAPACIDADE DE ROLO: 1 CM CAPACIDADE DE TOALHAS: 250 MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO DE SISTEMA: MOLA, TIPO DE PAPEL: INTERFOLIADO.	UND	28
54	ESCORREDOR DE ARROZ ALUMÍNIO GRANDE	UND	40
55	ESCORREDOR DE ARROZ ALUMÍNIO MÉDIO	UND	30
56	ESCORREDOR DE ARROZ ALUMÍNIO PEQUENO	UND	30
57	ESCORREDOR DE ARROZ DE PLÁSTICO GRANDE	UND	30
58	ESCORREDOR DE ARROZ DE PLÁSTICO MÉDIO	UND	30
59	ESCORREDOR DE ARROZ DE PLÁSTICO PEQUENO	UND	28
60	ESCORREDOR DE TALHER EM PLÁSTICO C/ 03 DIVISÕES	UND	35
61	ESCORREDOR LOUÇA 1 ANDAR COM PORTA TALHER AÇO PRETO 9 PRATOS COM BANDEJA	UND	28
62	ESPÁTULA DE INOX PARA COZINHA PERFURADA CULINÁRIA, A ESPÁTULA PERFURADA É MULTIUSO: SUA BASE RETA E PERFURADA LHE PERMITE CORTAR E SERVIR TORTAS, SUFLÊS E TAMBÉM FUNCIONA PARA SECAR ALIMENTOS COZIDOS EM ÓLEO OU ÁGUA. A ESPÁTULA DE INOX PARA COZINHA É RESISTENTE, FÁCIL DE LIMPAR, E POSSUI UM ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DO CABO QUE LHE PERMITE PENDURÁ-LO E MANTÊ-LO SEMPRE AO ALCANCE DAS SUAS MÃOS. A ESPÁTULA CULINÁRIA DE 24,5CM DE COMPRIMENTO.	UND	35
63	ESPUMADEIRA MEDIA EM AÇO INOX 09 CM DT CABO 26 CM DE COMPRIMENTO	UND	35
64	ESPUMADEIRA PEQUENA EM AÇO INOX 08 CM DT CABO 22 CM DE COMPRIMENTO	UND	35
65	FACA DE MESA AÇO INOX	UND	40
66	FACA DE PÃO AÇO INOX 30 CM COMPRIMENTO (SERRILHADO)	UND	30
67	FACA P/ CARNE LÂMINA AÇO INOX GRANDE	UND	40
68	FACA P/ CARNE LÂMINA AÇO INOX Nº14	UND	35
69	FACA P/ CARNE LÂMINA AÇO INOX Nº 08	UND	35
70	FACA P/ LEGUMES LÂMINA AÇO INOX FIO SERRA 15 CM COMPRIMENTO	UND	30
71	FARINHEIRA PLÁSTICO 500 ML	UND	40
72	FORMA DE GELO COM TAMPA 15 CUBOS EM SILICONE. COR BRANCO	UND	28
73	FRIGIDEIRA ALUMÍNIO GRANDE C/ CABO DE MADEIRA 35 CM DIÂMETRO	UND	30
74	FRIGIDEIRA ALUMÍNIO MEDIA C/ CABO DE MADEIRA Nº 30	UND	30
75	FRUTEIRA DE MESA COM TAMPA EM TELA, LEVA, RECEBE E ACOMODA FRUTAS DIVERSAS. FEITA EM FERRO TELADO COM 26,5CM DE DIÂMETRO. CONTA COM ALTURA DE 25,5CM FECHADA E 11,5CM ABERTA.	UND	30
76	GARFO DE MESA EM AÇO INOX	UND	250

77	GARFO GRANDE PARA CARNE CABO LONGO 25 CM DE INOX	UND	30
78	GARRAFA TÍMICAS EM PLÁSTICO C/ TAMPA DE PRESSÃO 1,8 LITROS	UND	45
79	GARRAFA TÍMICAS EM PLÁSTICO 01 LITROS	UND	40
80	GARRAFA TÉRMICA AÇO INOX LEITE + CAFÉ DA É PRODUZIDA COM DUAS CAMADAS DE AÇO INOX DE ALTA QUALIDADE, SENDO UMA EXTERNA PROTEGIDA POR VERNIZ E OUTRA INTERNA COM ISOLAMENTO A VÁCUO, MANTENDO A TEMPERATURA DAS BEBIDAS QUENTES POR 12 HORAS OU GELADAS POR 24 HORAS.	UND	30
81	GARRAFA TÉRMICA BOTTIÃO ÁGUA 10 LITROS COM TORNEIRA TRIPÉ. PRÁTICO PARA SERVIR E TRANSPORTAR, PODE SER USADO PARA LÍQUIDOS FRIOS OU QUENTES. POSSUI TRIPÉ. POSSUI ALÇA RETRÁTIL QUE CONFERE GRANDE FACILIDADE PARA TRANSPORTAR O PRODUTO. CONSERVAÇÃO DE ATÉ 6 HORAS. CAPACIDADE: 5L TAMANHO APROXIMADO: A:22XL:24CM DE Ø; PESO APROXIMADO: 825G;	UND	30
82	ISQUEIRO	UND	50
83	JARRA PLÁSTICO TRANSPARENTE C/ TAMPA DE 1,5 LITROS	UND	40
84	JARRA PLÁSTICO TRANSPARENTE C/ TAMPA DE 02 LITROS	UND	60
85	JOGO AMERICANO PET COM 6 UNIDADES. TAMANHO: 29X44. MATERIAL: 100% RECICLÁVEL PET. FÁCIL DE LIMPAR. BASTA UM PANO ÚMIDO COM SABÃO NEUTRO.	JG	30
86	KIT REGISTRO DE GÁS + MANGUEIRA E ABRAÇADEIRAS COMPLETO, TIPO DE GÁS: GÁS GLP FOGÕES DE PISO. CONTÉM: 01 REGULADOR DE GÁS 1,0 KPA, VAZÃO 1.0KG/H DE GLP CONF. ABNT NBR 8473 01 MANGUEIRA DE 1,5 CM CONF. ABNT NBR 8613, 2 ABRAÇADEIRAS SEM FIM.	KIT	50
87	JOGO DE BANHEIRO 03 PEÇAS 100% ALGODÃO	UND	20
88	JOGO DE BANHEIRO 03 PEÇAS POPULAR	UND	20
89	LIXEIRA INOX C/TAMPA ADICIONADA POR PEDAL 30 LITROS	UND	40
90	LIXEIRA PLÁSTICA C/ TAMPA ADICIONADA POR PEDAL COR VERMELHA 100 LITRO	UND	40
91	LIXEIRA PLÁSTICA C/ TAMPA ADICIONADA POR PEDAL 30 LITRO	UND	40
92	LIXEIRA PLÁSTICA C/ TAMPA ADICIONADA POR PEDAL 05 LITRO	UND	50
93	PALITO DE DENTE DE BAMBU, PRÁTICO, ECONÔMICO E HIGIÊNICO. EMBALADO UM A UM, APRESENTA MATERIAL DE ÓTIMA QUALIDADE, RESISTÊNCIA ALÉM DE NÃO DESFIAR. CARACTERÍSTICAS: QUANTIDADE: CAIXA COM 100 UND, TIPO PALITO: BAMBU EMBALADO INDIVIDUAL.	CX	100
94	PANELA CALDEIRÃO 50 LT	UND	40
95	PANELA CALDEIRÃO 36 LT	UND	40
96	PANELA CALDEIRÃO 30 LT	UND	50
97	PANELA CALDEIRÃO 26 LT	UND	50
98	PANELA DE ALUMÍNIO CAÇAROLA 1,5 LT	UND	30
99	PANELA DE ALUMÍNIO TIPO CAÇAROLA 03 LITRO	UND	40
100	PANELA DE ALUMÍNIO TIPO CAÇAROLA 04 LITRO	UND	40
101	PANELA DE ALUMÍNIO C/ TAMPA 05 LITRO	UND	40
102	PANELA DE ALUMÍNIO C/ TAMPA 10 LITRO	UND	40



103	PANELA DE ALUMÍNIO C/ TAMPA 20 LITRO	UND	40
104	PANELA DE PRESSÃO 07 LITRO	UND	35
105	PANELA DE PRESSÃO 05 LITRO	UND	40
106	PAPEL ALUMÍNIO 30CM x 15M	UND	200
107	PAPEL FILME PARA ALIMENTOS, FILME DE PVC TRANSPARENTE BOMPACK 28CM X 300M	UND	300
108	PASSADOR DE ALUMÍNIO Nº 35	UND	45
109	PEGADOR DE MASSA EM AÇO INOX 30 CM	UND	45
110	PENEIRA PLÁSTICO C/ CABO E TELA FINA 20 CM DIÂMETRO	UND	40
111	PORTA CONDIMENTO COM 4 POTES E SUPORTE PARA PAPEL TOALHA E GUARDANAPOS.	UND	40
112	PORTA DETERGENTE SABÃO E ESPONJA P/PIA COZINHA. DIMENSÕES:28X10,2X6,5CM	UND	40
113	PORTA ÁLCOOL DE COR BRANCA	UND	40
114	PORTA TALHERES DE PLÁSTICO C/ QUATRO DIVISÃO C/ TAMPA DE VEDAMENTO	UND	40
115	PRATO FUNDO DE POLIPROPILENO 22 CM DIÂMETRO	UND	500
116	PRATO FUNDO DE VIDRO 22 CM DIÂMETRO	UND	200
117	PRATO FUNDO DE LOUÇA 22 CM DIÂMETRO	UND	150
118	PRATO RASO DE LOUÇA 22 CM DIÂMETRO	UND	150
119	PROTETOR DE FOGÃO ALUMÍNIO PARA 4 E 6 BOCAS COM 12 UNIDADES	CX	28
120	PULVERIZADOR BORRIFADOR SPRAY PLÁSTICO 500ML, COR: BRANCO OU TRANSPARENTE.	UND	40
121	RALADOR EM INOX COM ALÇA, DIMENSÕES: 20X 7 CM	UND	35
122	SALEIRO EM PLÁSTICO, CAPACIDADE:885 ML	UND	35
123	TABÚA PARA CORTAR CARNES E LEGUMES, EM PVC, MEDIDAS:41x28x1CM. COR: BRANCA	UND	35
124	TIGELA EM PORCELANA BRANCA COM CAPACIDADE DE 500 ML, - CAPACIDADE: 500 ML, ALTURA: 7 CM, DIÂMETRO: 13 CM, MATERIAL: PORCELANA, COR: BRANCA	UND	150
125	XICARA EM VIDRO C/PIRES P/ CAFÉ TAM PEQUENO	UND	200
126	XICARA EM VIDRO C/PIRES TIPO CHÁ	UND	200
127	KIT P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (COLHER, COPO, PRATO E CUMBUCA PLÁSTICA)	UND	500
128	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO Nº 14 PANELA PARA LEGUMES VAPOR	UND	28
129	FORMA CANUDO Nº 20 POLIDA ALUMÍNIO	UND	28
130	BANDEJA PLÁSTICO RETANGULAR 48 X 33 CM	UND	28



JUSTIFICATIVA

Objeto: viabilizar abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada, no fornecimento de materiais de copa e cozinha.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520 de 2002, artigo 1º subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Termo de Referência.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

esta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir

a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deva se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

O quantitativo dos objetos licitados, constituindo na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão, em atendimento à Súmula no 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei no 8.666/93.

No que se refere ao processo licitatório em questão, importante registrar que:

Justifica-se a aquisição dos materiais de copa e cozinha afim de atender as demandas específicas dos órgãos e departamentos vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social.

A solicitação possui como finalidade, aquisição dos materiais de copa e cozinha afim de atender as demandas específicas dos órgãos e departamentos vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social, para proporcionar aos usuários atendidos pelos diversos serviços um atendimento digno a estes, uma vez que, a grande maioria dos usuários atendidos ou em acompanhamento realizados por esta secretaria refere-se a Crianças e Adolescentes, por tanto, faz-se indispensável a aquisição dos materiais, buscando sempre a melhoria continua e a qualidade dos serviços prestados.

Considerando que a pretensa contratação visa dar continuidade aos serviços prestados por esta Secretaria, órgãos, departamentos e setores a ela vinculados, faz-se necessário a aquisição do objeto em questão, com a devida realização do processo licitatório.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Destarte, encaminho após análise o levantamento feito por esta secretaria para novo processo licitatório, conforme na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

Atenciosamente,



Luciano de Falconery Souza
Secretário Municipal de
Assistência Social
Decreto Nº 010/2023

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 010/2023

Ofício nº1.383/2023/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 18 de setembro de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria
NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO
Presidente da CPL Viseu/PA



Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Aquisição de Materiais de Copa e Cozinha.** Ref.: Fundamentação Legal: Lei 10.520 De 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93, Decreto 10.024/2019 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, objetivando a realização de procedimento administrativo, destinado a atender as demandas básicas dos estabelecimentos de saúde deste Município. Vimos através deste solicitar providências no sentido de viabilizar a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Materiais de Copa e Cozinha. Conforme itens descritos no Termo de Referência em anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Inicialmente insta afirmar que o município de Viseu/PA, desenvolve suas atividades relativas à saúde pública dentro do prisma axiológico da gestão plena do sistema de saúde, dotando este ente federativo de mecanismos legais que lhe possibilita prestar ao cidadão um atendimento mais do que razoável, satisfatório.

A justificativa para solicitação em tela baseia-se face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis no que se refere a aquisição de materiais de copa e cozinha que serão utilizados na manutenção das atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de saúde. A aquisição dos itens dos Termo de Referência em anexo, visa sobretudo, ofertar continuidade do pleno funcionamento das atividades desta Secretaria Municipal de Saúde, dando suporte as tarefas realizadas nas ações e serviços operacionais nas atividades desenvolvidas a população.

Portanto, torna-se necessário que seja realizado processo licitatório que contemple a contratação de empresa especializada para objeto em questão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA.

Referente ao quantitativo, a presente solicitação para a contratação e definição do quantitativo que consta no Termo de Referência foi elaborado com base em justificativas técnicas que levam em consideração as peculiaridades do caso em concreto. Ressaltando que esta Secretaria contém 34 (trinta e

quatro) estabelecimentos de saúde. Assim sendo, zelando pelo princípio do equilíbrio, foi aferido com base no estudo técnico preliminar e em contratos anteriores, levando-se em consideração as aquisições atendidas e as demandas encaminhadas para solicitação nos últimos 05 (cinco) anos.

A contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens a serem licitados, precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como, boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade, compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo segurança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens no Termo de Referência.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente;



KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Eventual e/ou Futura Aquisição de Materiais de Copa e Cozinha, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	ABRIDOR DE LATA INOX	UNID	40
2	AÇUCAREIRO DE INOX COM COLHER, TAMPA COM SUPORTE ABRE E FECHA. PRÁTICO DE USAR E FÁCIL DE LIMPAR. TAMANHO: 7CM DE ALTURA X 5 CM, TAMANHO DA COLHER: 10CM. COMPOSIÇÃO: AÇO INOX	UNID	10
3	AÇUCAREIRO PLÁSTICO COM COLHER, CARACTERÍSTICAS: ALTURA: 9,6 CM; LARGURA: 15 CM; PROFUNDIDADE: 11,8 CM. COR: BRANCO	UNID	30
4	AFIADOR DE FACAS EM PEDRA	UNID	52
5	AMOLADOR CHAIRA ESTRIADA AFIAR FACAS PROFISSIONAL 12" 48 CM	UNID	30
6	ASSADEIRA DE ALUMINIO -G Nº 03	UNID	30
7	ASSADEIRA DE ALUMINIO -G Nº 04	UNID	30
8	ASSADEIRA E LASANHEIRA RETANGULAR EM VIDRO COM TAMPA 3 LITROS	UNID	10
9	ASSADEIRA E LASANHEIRA RETANGULAR EM VIDRO COM TAMPA DE 5 L	UNID	10
10	AVENTAL EM NAPA TAM: 1,10 X 55 CM	UNID	100
11	AVENTAL EM PLÁSTICO	UNID	100
12	BACIA PLASTICA DE 10 LITROS	UNID	30
13	BACIA PLASTICA DE 20 LITROS	UNID	30
14	BACIA PLASTICA DE 40 LITROS	UNID	30
15	BACIA PLASTICA DE 54 LITROS	UNID	30
16	BALDE DE PLÁSTICO C/TAMPA DE 100 LITROS	UNID	30
17	BALDE DE PLÁSTICO C/TAMPA DE 60 LITROS	UNID	30
18	BALDE DE PLÁSTICO DE ALÇA DE ALUMINIO DE 10 LITROS	UNID	30
19	BALDE DE PLÁSTICO DE ALÇA DE ALUMINIO DE 20 LITROS	UNID	30
20	BANDEIJA INOX PARA ALIMENTOS FRESCOS E COZIDOS, POSSUI AS SEGUINTE MEDIDAS: 35 CM (COMPRIMENTO) X 45 CM (LARGURA) X 02 CM (ALTURA)	UNID	20
21	BANDEJA PLASTICA PORTA TALHERES PERFURADA	UNID	30
22	BOLEIRA FESTA COM PÉ E TAMPA BRANCA 30CM. O PRATO DA BOLEIRA COM CÚPULA PODE SER USADO DOS DOIS LADOS, IDEAL PARA BOLOS SECOS OU BOLOS COM CALDA	UNID	10
23	CAIXA DE ISOPOR DE 07 LITROS	UNID	52
24	CAIXA DE ISOPOR DE 12 LITROS	UNID	52

25	CAIXA DE ISOPOR DE 120 LITROS	UNID	10
26	CAIXA DE ISOPOR DE 160 LITROS	UNID	10
27	CAIXA DE ISOPOR DE 17 LITROS	UNID	52
28	CAIXA DE ISOPOR DE 60 LITROS	UNID	52
29	CAIXA ORGANIZADORA DE PLAS. C/ TAMPA DE 10 LT P/ADICINAMENTO DE ALIM.	UNID	30
30	CAIXA ORGANIZADORA DE PLAS. C/ TAMPA DE 20 LT P/MERENDAS ESCOLARE	UNID	30
31	CAIXA ORGANIZADORA DE PLAS. C/ TAMPA DE 30 LT P/MERENDAS ESCOLARES	UNID	30
32	CAIXA ORGANIZADORA DE PLAS. C/ TAMPA DE 50 LT P/MERENDAS ESCOLARES	UNID	30
33	CAIXA PLASTICA GRANDE P/HOTIFRUTIGRANJEIRO DE 50 A 60 LITROS	UNID	10
34	CAIXA PLÁSTICA PARA CARNE EM CAMADA FRIGORIFICA NA COR VERMELH	UNID	10
35	CAIXA TERMICA DE 12 LITROS C/ ALÇA RETRATIL	UNID	52
36	CAIXA TERMICA DE 34 LITROS C/ ALÇA RETRATIL	UNID	52
37	CAIXA TERMICA DE 50 LITROS C/ ALÇA RETRATIL	UNID	10
38	CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO 190 LITROS, (TRANSPORTE DE ALIMENTOS CONGELADOS...)	UNID	10
39	CANECA JUMBO CERÂMICA, CAPACIDADE PARA 440ML É IDEAL PARA CEREAIS E TAMBÉM PODE SER USADA PARA SERVIR CALDOS E SOPAS. FABRICADA EM CERÂMICA DE ALTA QUALIDADE E COM ÓTIMO ACABAMENTO AS TIGELAS JUMBO PODEM SER LEVADAS AO MICRO-ONDAS E LAVA LOUÇAS. COR: BRANCO	UNID	120
40	CHALEIRA DE ALUMINIO 12 LITROS	UNID	10
41	COADOR DE CAFÉ PANO C/ CABO GRANDE	UNID	120
42	COLHER DE PAU DE 50 CM	UNID	10
43	COLHERES DE SOPA AÇO EM INO	UNID	360
44	COLHERES P/ARROZ DE CABO DE 01 MM DE ESPESSURA E 30 CM COMPRIMENTO	UNID	52
45	CONCHA GRANDE AÇO INOX DE 1MM DE ESPESSURA E 26 CM DE COMPRIMENTO	UNID	05
46	CONCHA MEDIA EM AÇO INOX DE 1MM ESPESSURA E 26 CM DE COMPRIMENTO	UNID	05
47	CONCHA PEQUENA EM AÇO INOX 1MM ESPESSURA 22CM DE COMPRIMENTO	UNID	26
48	CONJUNTO JOGO DE SOBREMESA AÇO INOX KIT 12 PEÇAS, SENDO: 6 TIGELAS; 6 COLHERES DE SOBREMESA. COMPOSIÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL (MUITO MAIS RESISTENTE) ACABAMENTO EM ALTO BRILHO E MAIOR FACILIDADE NA LIMPEZA BORDAS DAS TIGELAS SÃO SOBRESSALENTES PARA FACILITAR O TRANSPORTE DESIGN MODERNO EM LINHAS ARREDONDADAS DIMENSÃO: COLHER: 12CMX2,7CMX1CM TIGELA: 11CMX9CMX2C	CJ	12
49	CONJUNTO PORTA MANTIMENTOS, KIT 5 POTES DE PLÁSTICOS PARA MANTIMENTOS, PARA ARMAZENAR MANTIMENTOS QUADRADOS É FICHA TÉCNICA, TAMANHO: 1 POTE DE 6,500 ML, 1 POTE DE 5,000 ML, 1 POTE DE 3,300 ML, 1 POTE DE 1,700 ML, 1 POTE DE 900 ML. MATERIAL: PLÁSTICO. COR DO POTE: TRANSPARENTE; INDICAÇÕES DE USO: ALIMENTOS E MANTIMENTOS DE TODOS OS TIPOS, FÁCIL DE LIMPAR E LAVÁVEL. BPA FREE, OU SEJA, LIVRE DE BISFENOL A, NÃO TÓXICA	CJ	26
50	COPO DE VIDRO CAPACIDADE 200 ML	UNID	360
51	COPO DE VIDRO CAPACIDADE 300 ML	UNID	360
52	COPO PLÁSTICO 350 ML	UNID	130
53	DISPENSER PAPELEIRA /PORTA PAPEL TOALHA MESA BRANCO, MEDIDAS: ALTURA:12,5CM, LARGURA:24 CM E PROFUNDIDADE 12 CM, CAPACIDADE DE	UNID	30

	ROLO: 1 CM CAPACIDADE DE TOALHAS: 250 MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO DE SISTEMA: MOLA, TIPO DE PAPEL: INTERFOLHADO.		
54	ESCORREDOR DE ARROZ ALUMINIO GRANDE	UNID	26
55	ESCORREDOR DE ARROZ ALUMINIO PEQUENO	UNID	30
56	ESCORREDOR DE ARROZ DE PLÁSTICO GRANDE	UNID	30
57	ESCORREDOR DE TALHER EM PLÁSTICO C/ 03 DIVISOES	UNID	30
58	ESCORREDOR LOUÇA 1 ANDAR COM PORTA TALHER AÇO PRETO 9 PRATOS COM BANDEJA	UNID	30
59	ESPÁTULA DE INOX PARA COZINHA PERFURADA CULINÁRIA, A ESPÁTULA PERFURADA É MULTIUSO: SUA BASE RETA E PERFURADA LHE PERMITE CORTAR E SERVIR TORTAS, SUFLÊS E TAMBÉM FUNCIONA PARA SECAR ALIMENTOS COZIDOS EM ÓLEO OU ÁGUA. A ESPÁTULA DE INOX PARA COZINHA É RESISTENTE, FÁCIL DE LIMPAR, E POSSUI UM ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DO CABO QUE LHE PERMITE PENDURÁ-LO E MANTÊ-LO SEMPRE AO ALCANCE DAS SUAS MÃOS. A ESPÁTULA CULINÁRIA DE 24,5CM DE COMPRIMENTO	UNID	30
60	ESPUMADEIRA MEDIA EM AÇO INOX 09 CM DT CABO 26 CM DE COMPRIMENTO	UNID	30
61	ESPUMADEIRA PEQUENA EM AÇO INOX 08 CM DT CABO 22 CM DE COMPRIMENTO	UNID	30
62	FACA DE MESA AÇO INOX	UNID	360
63	FACA DE PÃO AÇO INOX 30 CM COMPRIMENTO (SERRILHADO)	UNID	30
64	FACA P/ CARNE LÂMINA AÇO INOX GRAND	UNID	30
65	FACA P/ CARNE LÂMINA AÇO INOX Nº 08	UNID	30
66	FACA P/ CARNE LÂMINA AÇO INOX Nº14	UNID	30
67	FACA P/ LEGUMES LÂMINA AÇO INOX FIO SERRA 15 CM COMPRIMENTO	UNID	30
68	FARINHEIRA PLÁSTICO 500 ML	UNID	40
69	FORMA DE GELO COM TAMPA 15 CUBOS EM SILICONE. COR BRANCO	UNID	24
70	FRIGIDEIRA ALUMINIO GRANDE C/ CABO DE MADEIRA 35 CM DIAMETRO	UNID	10
71	FRIGIDEIRA ALUMINIO MEDIA C/ CABO DE MADEIRA Nº 30	UNID	30
72	GARFO DE MESA EM AÇO INOX	UNID	360
73	GARFO GRANDE PARA CARNE CABO LONGO 25 CM DE INOX	UNID	10
74	GARRAFA TERMICAS EM PLÁSTICO 01 LITROS	UNID	52
75	GARRAFA TERMICAS EM PLÁSTICO C/ TAMPA DE PRESSÃO 1,8 LITROS	UNID	52
76	GARRAFA TÉRMICA AÇO INOX LEITE + CAFÉ DA É PRODUZIDA COM DUAS CAMADAS DE AÇO INOX DE ALTA QUALIDADE, SENDO UMA EXTERNA PROTEGIDA POR VERNIZ E OUTRA INTERNA COM ISOLAMENTO A VÁCUO, MANTENDO A TEMPERATURA DAS BEBIDAS QUENTES POR 12 HORAS OU GELADAS POR 24 HORAS	UNID	05
77	GARRAFA TÉRMICA BOTTIÃO ÁGUA 10 LITROS COM TORNEIRA TRIPÉ. PRÁTICO PARA SERVIR E TRANSPORTAR, PODE SER USADO PARA LÍQUIDOS FRIOS OU QUENTES. POSSUI TRIPÉ. POSSUI ALÇA RETRÁTIL QUE CONFERE GRANDE FACILIDADE PARA TRANSPORTAR O PRODUTO. CONSERVAÇÃO DE ATÉ 6 HORAS. CAPACIDADE: 5L TAMANHO APROXIMADO: A:22XL:24CM DE Ø; PESO APROXIMADO: 825G;	UNID	30
78	JARRA PLÁSTICO TRASPARENTE C/ TAMPA DE 02 LITROS	UNID	60
79	JARRA PLÁSTICO TRASPARENTE C/ TAMPA DE 1,5 LITROS	UNID	52

80	JOGO AMERICANO PET COM 6 UNIDADES. TAMANHO: 29X44. MATERIAL: 100% RECICLÁVEL PET. FÁCIL DE LIMPAR. BASTA UM PANO ÚMIDO COM SABÃO NEUTRO.	JG	12
81	KIT REGISTRO DE GÁS + MANGUEIRA E ABRAÇADEIRAS COMPLETO, TIPO DE GÁS: GÁS GLP FOGÕES DE PISO. CONTÉM: 01 REGULADOR DE GÁS 1,0 KPA, VAZÃO 1.0KG/H DE GLP CONF. ABNT NBR 8473 01 MANGUEIRA DE 1,5 CM CONF. ABNT NBR 8613, 2 ABRAÇADEIRAS SEM FIM.	KIT	34
82	LIXEIRA PLÁSTICA C/ TAMPA ADICIONADA POR PADAL 30 LITRO	UNID	50
83	PALITO DE DENTE DE BAMBU, PRÁTICO, ECONÔMICO E HIGIÊNICO. EMBALADO UM A UM, APRESENTA MATERIAL DE ÓTIMA QUALIDADE, RESISTÊNCIA ALÉM DE NÃO DESFIAR. CARACTERÍSTICAS: QUANTIDADE: CAIXA COM 100 UND, TIPO PALITO: BAMBU EMBALADO INDIVIDUAL.	UNID	52
84	PANELA CALDEIRAO 26 LITROS	UNID	10
85	PANELA CALDEIRAO 30 LITROS	UNID	10
86	PANELA CALDEIRAO 36 LITROS	UNID	10
87	PANELA CALDEIRAO 50 LITROS	UNID	10
88	PANELA DE ALUMINIO C/ TAMPA 05 LITROS	UNID	30
89	PANELA DE ALUMINIO C/ TAMPA 10 LITROS	UNID	30
90	PANELA DE ALUMINIO C/ TAMPA 20 LITROS	UNID	30
91	PANELA DE ALUMINIO CAÇAROLA 1,5 LITROS	UNID	30
92	PANELA DE ALUMINIO TIPO CAÇAROLA 03 LITROS	UNID	30
93	PANELA DE ALUMINIO TIPO CAÇAROLA 04 LITROS	UNID	30
94	PANELA DE PRESSAO 05 LITRO	UNID	30
95	PANELA DE PRESSAO 07 LITRO	UNID	10
96	PAPEL ALUMINIO 30CM x 15M	RL	30
97	PAPEL FILME PARA ALIMENTOS, FILME DE PVC TRANSPARENTE BOMPACK 28CM X 300M	RL	300
98	PASSADOR DE ALUMINIO Nº 35	UNID	15
99	PEGADOR DE MASSA EM AÇO INOX 30 CM	UNID	30
100	PENEIRA PLÁSTICO C/ CABO E TELA FINA 20 CM DIAMETRO	UNID	52
101	PORTA DETERGENTE SABÃO E ESPONJA P/PIA COZINHA. DIMENSÕES: 28X10,2X6,5CM	UNID	30
102	PORTA TALHERES DE PLÁSTICO C/ QUATRO DIVISÃO C/ TAMPA DE VEDAMENTO	UNID	30
103	PRATO FUNDO DE LOUÇA 22 CM DIAMETRO	UNID	150
104	PRATO FUNDO DE POLIPROPILENO 22 CM DIAMETRO	UNID	130
105	PRATO FUNDO DE VIDRO 22 CM DIAMETRO	UNID	360
106	PRATO RASO DE LOUÇA 22 CM DIAMETRO	UNID	150
107	PROTETOR DE FOGÃO ALUMÍNIO PARA 4 E 6 BOCAS COM 12 UNIDADES	CX	20
108	PULVERIZADOR BORRIFADOR SPRAY PLÁSTICO 500ML, COR: BRANCO OU TRANSPARENTE.	UNID	200
109	RALADOR EM INOX COM ALÇA, DIMENSÕES: 20X 7 CM	UNID	30
110	SALEIRO EM PLÁSTICO, CAPACIDADE: 885 ML	UNID	30
111	TABUÁ PARA CORTAR CARNES E LEGUMES, EM PVC, MEDIDAS: 41x28x1CM. COR: BRANCA	UNID	30

112	TIGELA EM PORCELANA BRANCA COM CAPACIDADE DE 500 ML, - CAPACIDADE: 500 ML, ALTURA: 7 CM, DIÂMETRO: 13 CM, MATERIAL: PORCELANA, COR: BRANCA	UNID	120
113	XICARA EM VIDRO C/ PIRES P/ CAFÉ TAM PEQUENO	UNID	360
114	XICARA EM VIDRO C/ PIRES TIPO CHÁ	UNID	59

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Inicialmente insta afirmar que o município de Viseu/PA, desenvolve suas atividades relativas à saúde pública dentro do prisma axiológico da gestão plena do sistema de saúde, dotando este ente federativo de mecanismos legais que lhe possibilita prestar ao cidadão um atendimento mais do que razoável, satisfatório.

2.2 A justificativa para solicitação em tela baseia-se face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis no que se refere a aquisição de materiais de copa e cozinha que serão utilizados na manutenção das atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de saúde. A aquisição dos itens dos Termo de Referência em anexo, visa sobretudo, ofertar continuidade do pleno funcionamento das atividades desta Secretaria Municipal de Saúde, dando suporte as tarefas realizadas nas ações e serviços operacionais nas atividades desenvolvidas a população.

2.3 Portanto, torna-se necessário que seja realizado processo licitatório que contemple a contratação de empresa especializada para objeto em questão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA.

2.4 Referente ao quantitativo, a presente solicitação para a contratação e definição do quantitativo que consta no Termo de Referência foi elaborado com base em justificativas técnicas que levam em consideração as peculiaridades do caso em concreto. Ressaltando que esta Secretaria contém 34 (trinta e quatro) estabelecimentos de saúde. Assim sendo, zelando pelo princípio do equilíbrio, foi aferido com base no estudo técnico preliminar e em contratos anteriores, levando-se em consideração as aquisições atendidas e as demandas encaminhadas para solicitação nos últimos 05 (cinco) anos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Viseu/PA, 18 de setembro de 2023.



KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023

Ofício nº 1.183/2023- SEMAD

Viseu -PA, 19 de setembro de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sr^a Nilce Maria Sousa Monteiro

Presidente

Senhora Presidente,

Ao cumprimenta-la encaminho ofício da secretaria de Administração do município de Viseu, visando à instrução de competente Processo licitatório nos termos da Lei 8.666/93, para contratação de material de copa e cozinha, conforme planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como, a justificativa para aquisição e o Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Viseu/Secretaria Municipal de Administração e Secretarias Vinculadas, com o intuito de atender aos seus departamentos, órgãos vinculados, assim como as Secretaria e Fundos que compoem a esfera Administrativa municipal deve conforme estipulado na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº

8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado.

justifica-se a presente aquisição de copa e cozinha por diversas razões, dentre as quais pode ser destacada em propiciar a infraestrutura adequada aos seus setores de atendimento, de maneira que as mesmas desempenhem suas funções administrativas ou operacionais de forma a atender o princípio da eficiência e qualidade à população em geral. A aquisição dos Utensílios de Copa e Cozinha serão utilizados, para reposição e troca parcelada dos utensílios utilizados diariamente nas copas das diversas secretarias municipais integradas à Prefeitura de Viseu. Destacando-se a importância de um bom funcionamento com a garantia de oferecer aos seus funcionários e visitantes uma estrutura adequada para o atendimento e receptividades dos mesmos.

Destaca-se, por fim, que os quantitativos foram estimados considerando a Média de consumo dos últimos meses e considerando também uma política de Estoque que evite o desabastecimento, pois a última aquisição do Registro de Preço garantirá saldo até a conclusão de novo procedimento Licitatório. As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

TERMO DE REFER NCIA**1. OBJETO**

O presente Termo de Refer ncia trata de subsidiar a contrata  o de material de copa e cozinha para atender as necessidades Prefeitura, Secretarias e fundos do munic pio Viseu/PA, de acordo com descri  o no Termo de Refer ncia.

2. JUSTIFICATIVA

justifica-se a presente aquisi  o de copa e cozinha por diversas raz  es, dentre as quais pode ser destacada em propiciar a infraestrutura adequada aos seus setores de atendimento, de maneira que as mesmas desempenhem suas fun   es administrativas ou operacionais de forma a atender o princ pio da efici ncia e qualidade   popula  o em geral. A aquisi  o dos Utens lios de Copa e Cozinha ser o utilizados, para reposi  o e troca parcelada dos utens lios utilizados diariamente nas copas das diversas secretarias municipais integradas   Prefeitura de Viseu. Destacando-se a import ncia de um bom funcionamento com a garantia de oferecer aos seus funcion rios e visitantes uma estrutura adequada para o atendimento e receptividades dos mesmos.

Destaca-se, por fim, que os quantitativos foram estimados considerando a M dia de consumo dos  ltimos meses e considerando tamb m uma pol tica de Estoque que evite o desabastecimento, pois a  ltima aquisi  o do Registro de Pre o garantir  saldo at  a conclus o de novo procedimento Licitat rio.

3. ESPECIFICA  ES DO OBJETO E QUANTIDADES GERAIS

A quantidade abaixo abarca todas as secretarias e fundos, dentro do planejamento de cada  rg o,

ITEM	DESCRI��O	UND	PMV
1	ABRIDOR DE LATA INOX	UND	15
2	AFIADOR DE FACAS EM PEDRA	UND	15
3	ASSADEIRA DE ALUMINIO -G N� 04	UND	15
4	ASSADEIRA DE ALUMINIO -G N� 03	UND	15
5	AVENTAL EM NAPA TAM: 1,10 X 55 CM	UND	40
6	AVENTAL EM PL�STICO	UND	40
7	BACIA PLASTICA DE 10 LITROS	UND	16
8	BACIA PLASTICA DE 20 LITROS	UND	19
9	BACIA PLASTICA DE 40 LITROS	UND	20
10	BANDEJA PLASTICA PORTA TALHERES PERFURADA	UND	15
11	BORRACHAS P/ PANEAS DE PRESS�O DE 07 LITROS	UND	20
12	CAIXA DE ISOPOR DE 07 LITROS	UND	20
13	CAIXA DE ISOPOR DE 12 LITROS	UND	20
14	CAIXA DE ISOPOR DE 17 LITROS	UND	30
15	CAIXA DE ISOPOR DE 60 LITROS	UND	18
16	CAIXA DE ISOPOR DE 120 LITROS	UND	25
17	CAIXA DE ISOPOR DE 160 LITROS	UND	20

18	CAIXA PLÁSTICA GRANDE P/HOTIFRUTIGRANJEIRO DE 50 A 60 LITROS	UND	40
19	CANECA JUMBO CERÂMICA, CAPACIDADE PARA 440ML É IDEAL PARA CEREAIS E TAMBÉM PODE SER USADA PARA SERVIR CALDOS E SOPAS. FABRICADA EM CERÂMICA DE ALTA QUALIDADE E COM ÓTIMO ACABAMENTO AS TIGELAS JUMBO PODEM SER LEVADAS AO MICRO-ONDAS E LAVA LOUÇAS. COR: BRANCO	UND	100
20	CHALEIRA DE ALUMINIO 12 LITROS	UND	10
21	COADOR DE CAFÉ PANO C/ CABO GRANDE	UND	200
22	COLHERES P/ARROZ DE CABO DE 01 MM DE ESPESSURA E 30 CM COMPRIMENTO	UND	30
23	CONCHA GRANDE AÇO INOX DE 1MM DE ESPESSURA E 26 CM DE COMPRIMENTO	UND	20
24	CONCHA MEDIA EM AÇO INOX DE 1MM ESPESSURA E 26 CM DE COMPRIMENTO	UND	20
25	CONCHA PEQUENA EM AÇO INOX 1MM ESPESSURA 22CM DE COMPRIMENTO	UND	20
26	CONJUNTO JOGO DE SOBREMESA AÇO INOX KIT 12 PEÇAS, SENDO: 6 TIGELAS; 6 COLHERES DE SOBREMESA. COMPOSIÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL (MUITO MAIS RESISTENTE) ACABAMENTO EM ALTO BRILHO E MAIOR FACILIDADE NA LIMPEZA BORDAS DAS TIGELAS SÃO SOBRESSALENTES PARA FACILITAR O TRANSPORTE DESIGN MODERNO EM LINHAS ARREDONDADAS DIMENSÃO: COLHER: 12CMX2,7CMX1CM TIGELA: 11CMX9CMX2CM CUIDADOS:	CONJ	25
27	CONJUNTO PORTA MANTIMENTOS, KIT 5 POTES DE PLÁSTICOS PARA MANTIMENTOS, PARA ARMAZENAR MANTIMENTOS QUADRADOS É FICHA TÉCNICA, TAMANHO: 1 POTE DE 6,500 ML, 1 POTE DE 5,000 ML, 1 POTE DE 3,300 ML, 1 POTE DE 1,700 ML, 1 POTE DE 900 ML. MATERIAL: PLÁSTICO. COR DO POTE: TRANSPARENTE; INDICAÇÕES DE USO: ALIMENTOS E MANTIMENTOS DE TODOS OS TIPOS, FÁCIL DE LIMPAR E LAVÁVEL. BPA FREE OU SEJA LIVRE DE BISFENOL A, NÃO TÓXICA.	CONJ	20
28	COPO DE VIDRO CAPACIDADE 200 ML	UND	250
29	ESCORREDOR DE ARROZ ALUMINIO GRANDE	UND	20
30	ESCORREDOR DE ARROZ ALUMINIO MEDIO	UND	20
31	ESCORREDOR DE ARROZ DE PLÁSTICO GRANDE	UND	20
32	ESCORREDOR DE ARROZ DE PLÁSTICO MEDIO	UND	20

33	ESCORREDOR DE TALHER EM PLÁSTICO C/ 03 DIVISOES	UND	30
34	ESCORREDOR LOUÇA 1 ANDAR COM PORTA TALHER AÇO PRETO 9 PRATOS COM BANDEJA	UND	15
35	FACA DE PÃO AÇO INOX 30 CM COMPRIMENTO (SERRILHADO)	UND	20
36	FACA P/ CARNE LAMINA AÇO INOX Nº14	UND	30
37	FACAP/ CARNE LAMINA AÇO INOX Nº 08	UND	30
38	FACAP/ LEGUMES LAMINA AÇO INOX FIO SERRA 15 CM COMPRIMENTO	UND	15
39	FARINHEIRA PLASTICO 500 ML	UND	20
40	FRIGIDEIRA ALUMINIO MEDIA C/ CABO DE MADEIRA Nº 30	UND	30
41	GARFO DE MESA EM AÇO INOX	UND	300
42	GARRAFA TEMICAS EM PLÁSTICO C/ TAMPA DE PRESSÃO 1,8 LITROS	UND	40
43	GARRAFA TEMICAS EM PLÁSTICO 01 LITROS	UND	40
44	GARRAFA TÉRMICA AÇO INOX LEITE + CAFÉ DA É PRODUZIDA COM DUAS CAMADAS DE AÇO INOX DE ALTA QUALIDADE, SENDO UMA EXTERNA PROTEGIDA POR VERNIZ E OUTRA INTERNA COM ISOLAMENTO A VÁCUO, MANTENDO A TEMPERATURA DAS BEBIDAS QUENTES POR 12 HORAS OU GELADAS POR 24 HORAS.	UND	25
45	GARRAFA TÉRMICA BOTTIÃO ÁGUA 10 LITROS COM TORNEIRA TRIPÉ. PRÁTICO PARA SERVIR E TRANSPORTAR, PODE SER USADO PARA LÍQUIDOS FRIOS OU QUENTES. POSSUI TRIPÉ. POSSUI ALÇA RETRÁTIL QUE CONFERE GRANDE FACILIDADE PARA TRANSPORTAR O PRODUTO. CONSERVAÇÃO DE ATÉ 6 HORAS. CAPACIDADE: 5L TAMANHO APROXIMADO: A:22XL:24CM DE Ø; PESO APROXIMADO: 825G;	UND	20
46	ISQUEIRO	UND	150
47	JARRA PLÁSTICO TRASPARENTE C/ TAMPA DE 1,5 LITROS	UND	40
48	JARRA PLÁSTICO TRASPARENTE C/ TAMPA DE 02 LITROS	UND	40
49	KIT REGISTRO DE GÁS + MANGUEIRA E ABRAÇADEIRAS COMPLETO, TIPO DE GÁS: GÁS GLP FOGÕES DE PISO. CONTÉM: 01 REGULADOR DE GÁS 1,0 KPA, VAZÃO 1.0KG/H DE GLP CONF. ABNT NBR 8473 01 MANGUEIRA DE 1,5 CM CONF. ABNT NBR 8613, 2 ABRAÇADEIRAS SEM FIM.	KIT	20

50	LIXEIRA INOX C/TAMPA ADICIONADA POR PEDAL 30 LITROS	UND	46
51	LIXEIRA PLASTICA C/ TAMPA ADICIONADA POR PADAL COR VERMELHA 100 LITRO	UND	46
52	LIXEIRA PLASTICA C/ TAMPA ADICIONADA POR PADAL 30 LITRO	UND	50
53	LIXEIRA PLASTICA C/ TAMPA ADICIONADA POR PADAL 05 LITRO	UND	35
54	PANELA CALDEIRAO 50 LT	UND	40
55	PANELA CALDEIRAO 36 LT	UND	40
56	PANELA CALDEIRAO 30 LT	UND	40
57	PANELA CALDEIRAO 26 LT	UND	30
58	PANELA DE ALUMINIO CAÇAROLA 1,5 LT	UND	40
59	PANELA DE ALUMINIO TIPO CAÇAROLA 03 LITRO	UND	40
60	PANELA DE ALUMINIO TIPO CAÇAROLA 04 LITRO	UND	40
61	PANELA DE ALUMINIO C/ TAMPA 05 LITRO	UND	40
62	PANELA DE ALUMINIO C/ TAMPA 10 LITRO	UND	50
63	PANELA DE ALUMINIO C/ TAMPA 20 LITRO	UND	50
64	PANELA DE PRESSAO 07 LITRO	UND	30
65	PANELA DE PRESSAO 05 LITRO	UND	30
66	PAPEL ALUMINIO 30CM x 15M	UND	100
67	PAPEL FILME PARA ALIMENTOS, FILME DE PVC TRANSPARENTE BOMPACK 28CM X 300M	UND	100
68	PASSADOR DE ALUMINIO Nº 35	UND	15
69	PEGADOR DE MASSA EM AÇO INOX 30 CM	UND	15
70	PENEIRA PLASTICO C/ CABO E TELA FINA 20 CM DIAMETRO	UND	20
71	PORTA CONDIMENTO COM 4 POTES E SUPORTE PARA PAPEL TOALHA E QUARDANAPO.	UND	20
72	PORTA DETERGENTE SABÃO E ESPONJA P/PIA COZINHA. DIMENSÕES:28X10,2X6,5CM	UND	25
73	PORTA ÁLCOOL DE COR BRANCA	UND	50
74	PORTA TALHERES DE PLÁSTICO C/ QUATRO DIVISÃO C/ TAMPA DE VEDAMENTO	UND	30
75	PRATO FUNDO DE POLIPROPILENO 22 CM DIAMETRO	UND	250
76	PRATO FUNDO DE VIDRO 22 CM DIAMETRO	UND	250
77	PRATO FUNDO DE LOUÇA 22 CM DIAMETRO	UND	250
78	PRATO RASO DE LOUÇA 22 CM DIAMETRO	UND	250
79	PROTETOR DE FOGÃO ALUMÍNIO PARA 4 E 6 BOCAS COM 12 UNIDADES	CX	300
80	RALADOR EM INOX COM ALÇA, DIMENSÕES: 20X 7 CM	UND	100
81	SALEIRO EM PLÁSTICO, CAPACIDADE:885 ML	UND	100

82	TABÚA PARA CORTAR CARNES E LEGUMES, EM PVC, MEDIDAS:41x28x1CM. COR: BRANCA	UND	50
83	XICARA EM VIDRO C/PIRES P/ CAFÉ TAM PEQUENO	UND	180
84	XICARA EM VIDRO C/PIRES TIPO CHÁ	UND	180

A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante.

Os pedidos serão parcelados, podendo ou não chegar até os quantitativos descritos.

O município se reserva no direito de rejeitar o objeto, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do edital ou da proposta comercial e ou com prazo de validade inferior ao especificado, cabendo a licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Caberá ao fornecedor, a entregue no local e no horário definido na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho.

No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos do futuro do contrato, o fornecedor será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e/ou secretarias e fundos independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

A entrega dos produtos será de acordo com o consumo mensurado pela secretaria.

EDILTON TAVARES
MENDES:8812000
7204

Assinado de forma digital por
EDILTON TAVARES
MENDES:8812000/204
Dados: 2023.09.19 16:49:58 -03'00'

EDILTON TAVARES MENDES
Secretario Municipal de Administração
DECRETO N°001/2023.

Ofício nº 1138/2023 – GS/SEMED/PMV

Viseu, Pará 19 de setembro de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de Material para copa e cozinha conforme termo a seguir:

MATERIAL PARA COPA E COZINHA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	ABRIDOR DE LATA INOX	UND	135
2	AÇUCAREIRO DE INOX COM COLHER, TAMPA COM SUPORTE ABRE E FECHA. PRÁTICO DE USAR E FÁCIL DE LIMPAR. TAMANHO: 7CM DE ALTURA X 5 CM, TAMANHO DA COLHER: 10CM. COMPOSIÇÃO: AÇO INOX.	UND	240
3	AMOLADOR CHAIRA ESTRIADA AFIAR FACAS PROFISSIONAL 12" 48 CM	UND	260
4	ASSADEIRA DE ALUMINIO -G Nº 04	UND	130
5	ASSADEIRA DE ALUMINIO -G Nº 03	UND	130
6	AVENTAL EM NAPA TAM: 1,10 X 55 CM	UND	500
7	AVENTAL EM PLÁSTICO	UND	500
8	BACIA PLASTICA DE 10 LITROS	UND	200
9	BACIA PLASTICA DE 20 LITROS	UND	200
10	BACIA PLASTICA DE 40 LITROS	UND	200
11	BALDE DE PLASTICO C/TAMPA DE 100 LITROS	UND	150
12	BALDE DE PLASTICO C/TAMPA DE 60 LITROS	UND	150
13	BANDEJA PLASTICA PORTA TALHERES PERFURADA	UND	60
14	BORACHAS P/ PANELAS DE PRESSÃO DE 07 LITROS	UND	250
15	CAIXA DE ISOPOR DE 07 LITROS	UND	83
16	CAIXA DE ISOPOR DE 12 LITROS	UND	85
17	CAIXA DE ISOPOR DE 17 LITROS	UND	81
18	CAIXA DE ISOPOR DE 60 LITROS	UND	82
19	CAIXA DE ISOPOR DE 120 LITROS	UND	55

20	CAIXA DE ISOPOR DE 160 LITROS	UND	56
21	CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO 190 Litros	UND	10
22	CAIXA PLÁSTICA AGRÍCOLA P/HOTIFRUTI DE 50L	UND	50
23	COADOR DE CAFÉ PANO C/ CABO GRANDE	UND	650
24	COLHERES DE SOPA AÇO EM INOX	UND	200
25	COLHER DE PAU DE 50 CM	UND	650
26	COLHERES P/ARROZ DE CABO DE MADEIRA 01 MM DE ESPESSURA E 30 CM COMPRIMENTO	UND	100
27	CONCHA GRANDE AÇO INOX DE 1MM DE ESPESSURA E 26 CM DE COMPRIMENTO	UND	60
28	CONCHA MEDIA EM AÇO INOX DE 1MM ESPESSURA E 26 CM DE COMPRIMENTO	UND	50
29	CONCHA PEQUENA EM AÇO INOX 1MM ESPESSURA 22CM DE COMPRIMENTO	UND	50
30	CONJUNTO PORTA MANTIMENTOS, KIT 5 POTES DE PLÁSTICOS PARA MANTIMENTOS, PARA ARMAZENAR MANTIMENTOS QUADRADOS É FICHA TÉCNICA, TAMANHO: 1 POTE DE 6,500 ML, 1 POTE DE 5,000 ML, 1 POTE DE 3,300 ML, 1 POTE DE 1,700 ML, 1 POTE DE 900 ML. MATERIAL: PLÁSTICO. COR DO POTE: TRANSPARENTE; INDICAÇÕES DE USO: ALIMENTOS E MANTIMENTOS DE TODOS OS TIPOS, FÁCIL DE LIMPAR E LAVÁVEL. BPA FREE OU SEJA LIVRE DE BISFENOL A, NÃO TÓXICA.	CONJ	150
31	COPO DE VIDRO CAPACIDADE 200 ML	UND	50
32	ESCORREDOR DE ARROZ ALUMÍNIO GRANDE	UND	190
33	ESCORREDOR DE ARROZ ALUMÍNIO MEDIO	UND	185
34	ESCORREDOR DE ARROZ DE PLÁSTICO GRANDE	UND	137
35	ESCORREDOR DE TALHER EM PLÁSTICO C/ 03 DIVISOES	UND	150
36	FACA DE MESA AÇO INOX	UND	200
37	FACA DE PÃO AÇO INOX 30 CM COMPRIMENTO (SERRILHADO)	UND	200
38	FACA P/ CARNE LAMINA AÇO INOX GRANDE	UND	150
39	FACA P/ CARNE LAMINA AÇO INOX Nº14	UND	150
40	FACAP/ CARNE LAMINA AÇO INOX Nº 08	UND	150
41	FARINHEIRA PLÁSTICO 500 ML	UND	200
42	GARFO DE MESA EM AÇO INOX	UND	50
43	GARRAFA TÊMICAS EM PLÁSTICO C/ TAMPA DE PRESSÃO 1,8 LITROS	UND	215
44	GARRAFA TÊMICAS EM PLÁSTICO 01 LITROS	UND	196

45	GARRAFA TÉRMICA AÇO INOX LEITE + CAFÉ DA É PRODUZIDA COM DUAS CAMADAS DE AÇO INOX DE ALTA QUALIDADE, SENDO UMA EXTERNA PROTEGIDA POR VERNIZ E OUTRA INTERNA COM ISOLAMENTO A VÁCUO, MANTENDO A TEMPERATURA DAS BEBIDAS QUENTES POR 12 HORAS OU GELADAS POR 24 HORAS.	UND	120
46	ISQUEIRO	UND	500
47	JARRA PLÁSTICO TRASPARENTE C/ TAMPA DE 1,5 LITROS	UND	200
48	JARRA PLÁSTICO TRASPARENTE C/ TAMPA DE 02 LITROS	UND	200
49	KIT REGISTRO DE GÁS + MANGUEIRA E ABRAÇADEIRAS COMPLETO, TIPO DE GÁS: GÁS GLP FOGÕES DE PISO. CONTÉM: 01 REGULADOR DE GÁS 1,0 KPA, VAZÃO 1.0KG/H DE GLP CONF. ABNT NBR 8473 01 MANGUEIRA DE 1,5 CM CONF. ABNT NBR 8613, 2 ABRAÇADEIRAS SEM FIM.	KIT	250
50	LIXEIRA INOX C/TAMPA ADICIONADA POR PEDAL 30 LITROS	UND	100
51	LIXEIRA PLÁSTICA C/ TAMPA ADICIONADA POR PEDAL COR VERMELHA 100 LITRO	UND	120
52	LIXEIRA PLÁSTICA C/ TAMPA ADICIONADA POR PEDAL 30 LITRO	UND	150
53	LIXEIRA PLÁSTICA C/ TAMPA ADICIONADA POR PEDAL 05 LITRO	UND	150
54	PANELA CALDEIRAO 50 LT	UND	135
55	PANELA CALDEIRAO 36 LT	UND	130
56	PANELA CALDEIRAO 30 LT	UND	280
57	PANELA CALDEIRAO 26 LT	UND	250
58	PANELA DE ALUMÍNIO CAÇAROLA 1,5 LT	UND	126
59	PANELA DE ALUMÍNIO TIPO CAÇAROLA 03 LITRO	UND	155
60	PANELA DE ALUMÍNIO TIPO CAÇAROLA 04 LITRO	UND	156
61	PANELA DE ALUMÍNIO C/ TAMPA 05 LITRO	UND	152
62	PANELA DE ALUMÍNIO C/ TAMPA 10 LITRO	UND	154
63	PANELA DE ALUMÍNIO C/ TAMPA 20 LITRO	UND	155
64	PANELA DE PRESSÃO 10 LITRO	UND	200
65	PAPEL FILME PARA ALIMENTOS, FILME DE PVC TRANSPARENTE BOMPACK 28CM X 300M	UND	250
66	PEGADOR DE MASSA EM AÇO INOX 30 CM	UND	120
67	PENEIRA PLÁSTICA C/ CABO E TELA FINA 20 CM DIÂMETRO	UND	20
68	PORTA DETERGENTE SABÃO E ESPONJA P/PIA COZINHA. DIMENSÕES: 28X10,2X6,5CM	UND	170
69	PORTA ÁLCOOL DE COR BRANCA	UND	50

70	PORTA TALHERES DE PLÁSTICO C/ QUATRO DIVISÃO C/ TAMPA DE VEDAMENTO	UND	30
71	PRATO FUNDO DE POLIPROPILENO 22 CM DIAMETRO	UND	100
72	PRATO FUNDO DE LOUÇA 22 CM DIAMETRO	UND	100
73	PRATO RASO DE LOUÇA 22 CM DIAMETRO	UND	100
74	RALADOR EM INOX COM ALÇA, DIMENSÕES: 20X 7 CM	UND	125
75	SALEIRO EM PLÁSTICO, CAPACIDADE:885 ML	UND	200
76	SACO DE RAFIA 60 KG	UND	2400
77	BARBANTE DE FITILHO PLÁSTICO	RL	123
78	TABÚA PARA CORTAR CARNES E LEGUMES, EM PVC, MEDIDAS:41x28x1CM. COR: BRANCA	UND	250
79	XICARA EM VIDRO C/PIRES P/ CAFÉ TAM PEQUENO	UND	200
80	XICARA EM VIDRO C/PIRES TIPO CHÁ	UND	200
81	KIT P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (COLHER, COPO, PRATO E CUMBUCA PLASTICA) COR AZUL	UND	10000

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

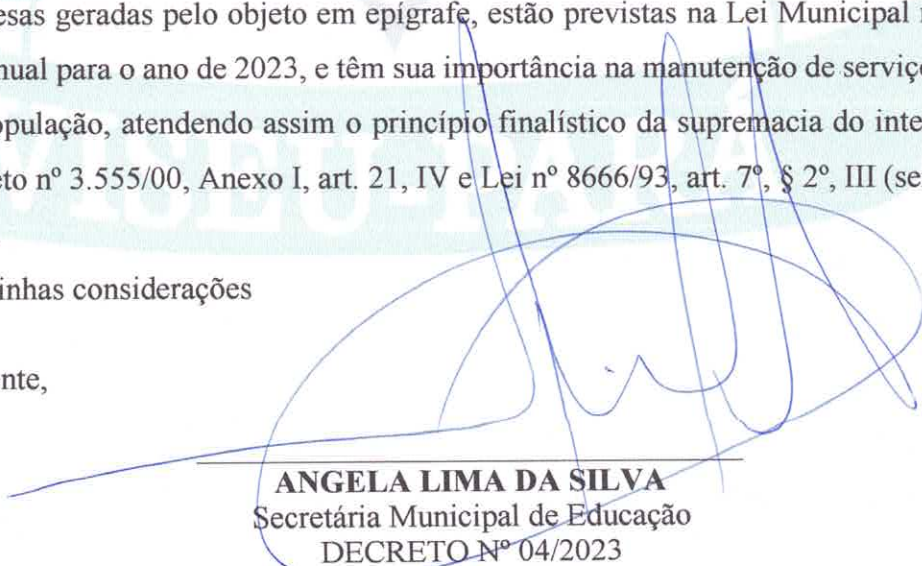
Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição dos materiais, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas e pedagógicas.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Sem mais, reitero minhas considerações

Atenciosamente,



ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
DECRETO Nº 04/2023

1. JUSTIFICATIVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º. SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de material de Copa e Cozinha.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a

promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição dos materiais de copa e cozinha, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento desta secretaria e escolas da rede municipal de ensino do Município de Viseu. Considerando que os quantitativos licitados distribuídos para atender as necessidades correntes das 138 (cento e trinta e oito) escolas da rede municipal de ensino, uma vez que algumas escolas não possui conselho escolar.

Considerando a necessidade da referida aquisição para atender justamente os setores desta secretaria e propiciar uma assistência adequada e atendimento aos usuários, visando controle de qualidade, pela necessidade de garantir a continuidade e a finalidade dos serviços oferecidos

Assim sendo, a motivação para compra de Copa e Cozinha, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos que compõem a esfera municipal de Viseu- Pará.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2024, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).



ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
DECRETO Nº 04/2023

Ofício nº 345/2023/SEMMA/PMV

Viseu – PA, 22 de setembro de 2023

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA



Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Aquisição de Materiais de Copa e Cozinha.** Ref.: Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

Considerando a necessidade de atendimento das demandas desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, vimos por meio deste encaminhar solicitação de abertura de procedimento administrativo para aquisição de **Materiais de Copa e Cozinha**, conforme quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência em anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório conditio sine qua non para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.



Ante a solicitação supramencionada, é importante destacar o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU acerca dos quantitativos e especificações do objeto a ser licitado por esta Secretaria, conforme segue em destaque abaixo:

Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

O quantitativo dos objetos licitados, constituindo na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão, em atendimento à Súmula no 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7o, I e II da Lei no 8.666/93.

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

A necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de **Materiais de Copa e Cozinha**, justifica-se com base na necessidade de manter o espaço da copa e cozinha organizada e com utensílios adequados, além disso, procura proporcionar uma estrutura básica para os funcionários. Os item aqui relacionado serão também utilizados para trazer uma condição favorável para atendimento ao público e para proporcionar um ambiente confortável. Pois é de fundamental importância uma vez que, a secretaria de meio ambiente preocupa-se em manter em ordem os serviços da mesma. Destacando-se a importância do seu bom funcionamento com a garantia de oferecer aos seus funcionários e visitantes uma estrutura adequada para o atendimento e receptividade dos mesmos.

Os materiais de Copa e Cozinha que serão necessário a aquisição dos objeto em questão, com a devida realização do procedimento licitatório para a contratação de empresa capaz de executar o objeto pretendido.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,



SÔNIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 009/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O Termo de Referência que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de **Materiais de Copa e Cozinha**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO- G Nº04	UND	05
02	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO- G Nº03	UND	05
03	AVENTAL EM NAPA TAM: 1, 10 X 55 CM	UND	10
04	AVENTAL EM PLÁSTICO	UND	10
05	BALDE DE PLASTICO C/TAMPA DE 100 LITROS	UND	05
06	BALDE DE PLASTICO C/TAMPA DE 60 LITROS	UND	04
07	BANDEJA PLASTICA PORTA TALHERES PERFURADA	UND	04
08	CAIXA DE ISOPOR DE 07 LITROS	UND	05
09	CAIXA DE ISOPOR DE 12 LITROS	UND	05
10	CAIXA DE ISOPOR DE 17 LITROS	UND	05
11	CAIXA DE ISOPOR DE 60 LITROS	UND	04
12	CAIXA DE ISOPOR DE 120 LITROS	UND	04
13	CAIXA DE ISOPOR DE 160 LITROS	UND	04
14	CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO 190 Litros (transporte de Alimentos congelados...)	UND	06
15	CAIXA TERMICA DE 12 LITROS C/ALÇA RETRATIL	UND	06
16	CHALEIRA DE ALUMINIO 12 LITROS	UND	05
17	COADOR DE CAFÉ PANO C/CABO GRANDE	UND	10
18	COLHERES DE SOPA AÇO EM INOX	UND	10
19	COLHERES P/ARROZ DE CABO DE 01 MM DE ESPESSURA E 30 CM COMPRIMENTO	UND	10
20	COPO DE VIDRO CAPACIDADE 300 ML	UND	20
21	COPO DE VIDRO CAPACIDADE 300 ML	UND	20
22	COPO PLÁSTICO 350 ML	UND	20
23	ESCORREDOR DE ARROZ ALUMINIO GRADE	UND	04
24	ESCORREDOR DE TALHER EM PLÁSTICO C/03 DIVISOES	UND	04
25	FACA P/ CARNE LAMINA AÇO INOX GRADE	UND	05
26	FARINHEIRA PLASTICA 500 ML	UND	06
27	FRIGIDEIRA ALUMINIO GRANDE C/ CABO DE MADEIRA 35 CM DIAMETRO	UND	04
28	GARRAFA TERMICAS EM PLÁSTCO 01 LITROS	UND	05
29	ISQUEIRO	UND	20
30	JARRA PLÁSTICO TRASPARENTE C/ TAMPA DE 1,5 LITROS	UND	04
31	JOGO DE BANHEIRO 03 PEÇAS POPULAR	UND	05
32	LIXEIRA INOX C/TAMPA ADICIONADA POR PEDAL 30 LITRO	UND	05
34	PANELA CALDEIRÃO 50 LT	UND	06
35	PANELA CALDEIRÃO 36 LT	UND	06
36	PANELA CALDEIRÃO 26 LT	UND	06



37	PANELA DE ALUMINIO TIPO CAÇAROLA 03 LITRO	UND	06
38	PANELA DE ALUMINIO C/ TAMPA 10 LITROS	UND	06
39	PANELA DE PRESSÃO 07 LITROS	UND	05
40	PORTA ÁLCOOL DE COR BRANCA	UND	05
41	PRATO FUNDO DE POLIPROPILENO 22 CM DIAMETRO	UND	20
42	PRATO FUNDO DE VIDRO 22 CM DIAMETRO	UND	20
43	PRATO FUNDO DE LOUÇA 22 CM DIAMETRO	UND	20
44	XICARA EM VIDRO C/PIRES P/ CAFÉ TAM PEQUENO	UND	20
45	GARRAFA TEMICAS EM PLÁSTICO C/TAMPA DE PRESSÃO 1,8 LITROS	UND	04

2. JUSTIFICATIVA:

A necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de **Materiais de Copa e Cozinha**, justifica-se com base na necessidade de manter o espaço da copa e cozinha organizada e com utensílios adequados, além disso, procura proporcionar uma estrutura básica para os funcionários. Os itens aqui relacionados serão também utilizados para trazer uma condição favorável para atendimento ao público e para proporcionar um ambiente confortável. Pois é de fundamental importância uma vez que, a secretaria de meio ambiente preocupa-se em manter em ordem os serviços da mesma. Destacando-se a importância do seu bom funcionamento com a garantia de oferecer aos seus funcionários e visitantes uma estrutura adequada para o atendimento e receptividade dos mesmos.

Os materiais de Copa e Cozinha que serão necessários à aquisição dos objetos em questão, com a devida realização do procedimento licitatório para a contratação de empresa capaz de executar o objeto pretendido.

2.1. As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A dotação orçamentária será consignada pelo Departamento de Contabilidade, vinculada à Secretaria de Finanças do Município de Viseu/PA.

3.2. As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00,

Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras)

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

Atenciosamente,



SÔNIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 009/2023